



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº12693 , DE 2 DE MARÇO DE 2007**

Altera dispositivos do Decreto nº. 12598, de 22 de dezembro de 2006 e do Decreto nº. 11885, de 22 de novembro de 2005, que estabelecem obrigações acessórias para os prestadores de serviço de transporte rodoviário de passageiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº. 12598, de 22 de dezembro de 2006:

“Art. 1º Até o dia 30 de abril de 2007, as listas dos passageiros transportados por prestadores de serviço de transporte rodoviário de passageiros, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº. 11885, de 22 de novembro de 2005, deverão ser entregues, contra recibo, antes de iniciada a prestação do serviço de transporte, ao servidor do Fisco ou do DER-RO - Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, designado para recebê-la, ou na Agência de Rendas mais próxima do local de início do trajeto.”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os dispositivos a seguir enumerados ao Decreto nº. 11885, de 22 de novembro de 2005:

I – o inciso IX ao artigo 1º:

“IX – a data da emissão;”

II – o inciso X ao artigo 1º:

“X – o nome e a assinatura do responsável pela emissão.”

III – o § 2º ao artigo 1º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

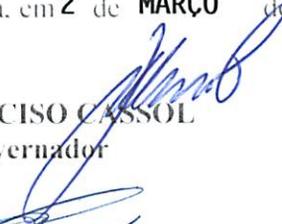
“§ 2º As informações constantes das listas dos passageiros transportados poderão ser gravadas em meio eletrônico para envio posterior à Coordenadoria da Receita Estadual para uma eventual conferência, não dispensando, contudo, a exigência da prestação das informações na forma impressa, nos termos deste artigo.”

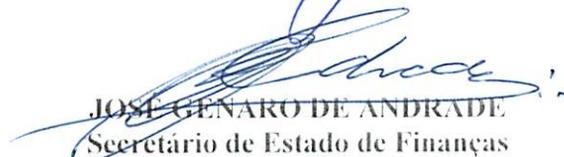


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de **MARÇO** de 2007, 119ª da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças